



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

PROCESSO Nº 2021/3.048 - PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 - PMC
CONTRATO Nº 023/2022 – PMC

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR.
PEDRO PAULO BARBOSA RODRIGUES,
CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.121.415/0001-41, com sede na Conjunto São Francisco, s/nº – Centro – Colares/PA, CEP: 68.785-000, representada legalmente pela Secretária Municipal Sra. **MÔNICA DO SOCORRO FERREIRA MENDONÇA** portadora da Cédula de Identidade nº 3312391 SSP/PA e CPF nº 613.975.712-68, residente e domiciliada na Travessa Marechal Deodoro da Fonseca, nº 356 Centro, CEP: 68.785-000, Colares/PA, doravante denominada **LOCATÁRIA** e de outro lado a pessoa física, representada pelo Sr. **PEDRO PAULO BARBOSA RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 189.358.422-49 e portador da cédula de identidade RG nº 2797758, e-mail ppbarbosa@yahoo.com.br, contato: (91) 98295-4515/98845-0933, domiciliado e residente na Rua São Francisco, s/nº, Colares/PA, CEP 68.785.000, doravante denominado **LOCADOR**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal Nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1.O instrumento em questão é firmado com base no Art. 24. Inciso X, da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLARES/PA, localizado na Rua São Francisco, nº 127, Bairro São Francisco, Colares – Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de março de 2022 a 01 de março de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação em vigor, na forma prevista no Art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), pelo período arguido na cláusula anterior, devendo ser pago até o dia 10 de cada mês, através da Conta Corrente nº 0010997-5, Agência nº 1939, Banco Bradesco.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

Parágrafo Único – A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do locatário, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as Partes ou por iniciativa do **LOCADOR** em caso de descumprimento de qualquer condição aqui pactuada.

5.2. No caso da rescisão ser de iniciativa da Prefeitura (**LOCATÁRIO**), fica este obrigado a restaurar e/ou reconstruir o imóvel locado nas partes que tenham sido alteradas, cabendo ao **LOCADOR**, caso seja de seu interesse, optar pela permanência das alterações introduzidas, desobrigando o **LOCATÁRIO** da reconstituição ora estabelecidas.

Parágrafo Único - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Executivo Municipal, quando o mesmo deixar de atender à necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, como também, em razão da falta de disponibilidade financeira para seu cumprimento pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO

6.1. As partes contratantes em comum acordo e mediante **TERMO ADITIVO** poderão prorrogar a avença, reajustá-lo conforme previsão legal, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem, ficando a parte interessada no aditamento obrigado a solicitá-lo no mínimo 30 (trinta) dias do término do prazo contratual deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na cláusula segunda;

7.2. Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;

7.3. Garantir a segurança e proteção do imóvel;

7.4. Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado.

7.5. O pagamento das taxas de consumo de água, energia elétrica e IPTU durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Respeitar os prazos avençados neste contrato, fornecer os recibos, par si e seus herdeiros e sucessores, que se obrigam a respeitar a locação até o término, bem como o adquirente no caso de alienação do imóvel locado;

8.2. Comunicar com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei.

CLÁUSULA NONA: DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO

9.1. Obriga-se o **LOCATÁRIO** a desenvolver o imóvel no mesmo estado em que recebeu, conforme Laudo de Avaliação realizado por este ente público e mediante participação dos Locadores;

9.2. O **LOCATÁRIO** satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste contrato todas as necessidades de conservação/manutenção e higiene do imóvel, à sua própria custa com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas. Qualquer violação deste será equiparada à violação desta **CLÁUSULA**.

9.3. O **LOCATÁRIO** será responsável pelos danos causados ao imóvel, mau trato, conservação ou uso e por aqueles que resultarem em danos aos vizinhos.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS

10.1. As benfeitorias e/ou melhoramentos que por ventura venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as partes elegem o Termo Judiciário de Colares, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

12.1. O presente instrumento de contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município de Colares, e no Mural de avisos da Prefeitura Municipal de Colares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1. As despesas do presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL de nº 023/2022-PMC, firmado entre o Município de Colares e o **LOCADOR**, o Sr. Pedro Paulo Barbosa Rodrigues, correrão por conta da **Funcional Programática nº 08 244 0008 2.071 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS** e **Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

Para celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

Colares, 02 de março de 2022.

Mônica do Socorro Ferreira Mendonça
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mônica do Socorro Ferreira Mendonça
Secretária Municipal de Assistência Social
Locatário

Pedro Paulo Barbosa Rodrigues
Pedro Paulo Barbosa Rodrigues
Locador

Testemunha

1ª

CPF:

Isaia das Graças Gomes
685.883-372015

2ª

CPF:

Leandro Rodrigues Sacramento
628-536-432-04